

MENSAGEM Nº 134/2019.

Imbituba, 02 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos do SEMUSA 014/2019, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.205 2019.

Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família – ESF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, no ano de 2019, a repassar aos profissionais da Estratégia de Saúde da Família, a título de abono, os seguintes valores:

I – R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), podendo ser pago em até 12 parcelas; a cada médico;

II – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Odontólogo;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Enfermeiro;

IV– R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Técnico/auxiliar de enfermagem;

V – R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Auxiliar de saúde bucal;

VI – R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Agente Comunitário de Saúde;

VII – R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), podendo ser pago em até 12 parcelas, a cada Agente de Combate as Endemias.

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos profissionais de saúde de que trata o artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 02 de dezembro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



GOVERNO DE
IMBITUBA

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA
Um Mar de Oportunidades

